

## O MÉTODO CIENTÍFICO DE PIERRE BOURDIEU E SUA APLICAÇÃO NO CONTRATO DE SEGURO

### *THE SCIENTIFIC METHOD OF PIERRE BOURDIEU AND ITS APPLICATION IN THE INSURANCE CONTRACT*

Artigo recebido em 01/02/2018

Revisado em 05/03/2018

Aceito para publicação em 13/03/2018

#### **Gladimir Adriani Poletto**

Doutorando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC-PR. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC-PR. Professor do MBA em Seguros e Resseguros da Escola Nacional de Seguros (SP). Advogado Sócio da Poletto & Possamai Sociedade de Advogados. Atuante na área de Seguros.

#### **Oksandro Osdival Gonçalves**

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado/Doutorado), da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor titular de Direito Comercial da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Membro do Conselho Editorial da Editora Fórum. Coordenador da Revista de Direito Empresarial. Doutor em Direito Comercial - Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado.

**RESUMO:** O trabalho analisa a metodologia científica de Pierre Bourdieu, mediante a interpretação dos seus principais conceitos, seu método, para então identificar o campo e os microcosmos que estão inseridos num macrocosmo social no que pertine ao contrato de seguro, as relações entre os cosmos e internamente entre os seus agentes, vinculados com a estrutura tradicional do objeto e seus efeitos políticos, econômicos e sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Método. Seguro. Pierre Bourdieu.

**ABSTRACT:** The article analyses the scientific methodology of Pierre Bourdieu, by the interpretation of the key concepts, the method, to identify the field and the microcosms that they are inserted in a social macrocosm in relation to the object named insurance, the relationship between the cosmos and internally among its agents, linked with the traditional structure of the object and its political, economic and social effects.

**KEY-WORDS:** Law. Method. Insurance. Pierre Bourdieu.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução. 2 A sociologia reflexiva. 3 Campo, capital e *habitus*. 4 A aplicação do método de Pierre Bourdieu na pesquisa sobre o contrato de seguro. Conclusão. Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Pierre Bourdieu reformulou a sociologia por meio do seu contato com outras ciências, assim, sua busca da compreensão das manifestações sociais pôde estabelecer conceitos gerais e elaborar novas maneiras de compreensão, caracterizando a sua chamada análise relacional e sua grande inovação na sociedade.

Sua busca por conhecimento, desamarrada de doutrina específica, permitiu a abertura às diversas influências. Sua teoria apresentou e defendeu a possibilidade real de mutação das estruturas de poder a partir de pressões coletivas, ocorridas da modificação dos limites do campo social e sua consequente compreensão das estruturas de poder e de como atuam no indivíduo. Deste modo, nas palavras de Loic Wacquant (WACQUANT, 2002, p. 100):

Bourdieu concebia uma Ciência Social unificada como um ‘serviço público’ cuja missão é ‘desnaturalizar’ e ‘desfatalizar’ o mundo social e ‘requerer condutas’ por meio da descoberta das causas objetivas e das razões subjetivas que fazem as pessoas fazerem o que fazem. E dar-lhes, portanto, instrumentos para comandarem o inconsciente social que governa seus pensamentos e limita suas ações, como ele incansavelmente tentou fazer consigo próprio.

Desenvolveu, portanto, a ciência social reflexiva, capaz de controlar sua própria direção, bem como de se manter independente dos “ritos de instituições”, o que é definido por Bourdieu como a ferramenta que pretende consagrar ou legitimar um limite arbitrário, ou seja, operar “de maneira lícita e extraordinária, uma transgressão dos limites constitutivos da ordem social e da ordem mental que se defende a todo custo”. (BOURDIEU, 1982, p. 58)

Para Bourdieu, a sociologia possui a missão de criar novos objetos de conhecimento, de modo que possa identificar sua extensão e analisar os mecanismos do mundo social, para entregar à sociedade os conhecimentos produzidos para a efetiva melhoria da vida cotidiana. Assim, o cientista possui o compromisso com a sociedade com relação às suas reflexões, compreendidas como sendo de ordem pública, a serviço social.

Assim, a construção “da sociologia da sociologia” possui o escopo de direcionar e compreender os usos que a sociedade pode fazer e faz desta ciência, de modo que questiona se “é possível fazer uma ciência da ciência, uma ciência social da produção da ciência, capaz de descrever e de orientar os usos sociais da ciência?” (BOURDIEU, 2004, p. 18)

Na perspectiva de produzir ciência e se manter independente dos ritos de instituições, este trabalho possui o condão de interpretar a metodologia científica de Pierre Bourdieu e aplicar seus conceitos na compreensão do contrato de seguro e os atos de seus agentes ainda que impróprios, mas estruturados na forma detentora do capital científico, portanto, dominante.

## **2 A SOCIOLOGIA REFLEXIVA**

A metodologia da sociologia reflexiva direciona a pesquisa como atividade racional, na qual há maximização dos recursos aplicados, principalmente o tempo. Por sua vez, a postura que deve ser adotada pelo investigador deve seguir a humildade, sem exibicionismo. Assim, a atividade racional consiste no fundamento mais importante de rompimento de doutrinas, base para ciência verdadeiramente científica.

Pierre Bourdieu se embasou na influência de Gaston Bachelard, filósofo francês, cuja metodologia compartilhava espaço com a dimensão abstrata da arte, de modo a abordar a epistemologia no campo da poética, na busca de critério de demarcação para o conhecimento comum para o progresso do saber, constatando que a reflexão pertence ao conhecimento científico e a percepção ao conhecimento comum, considerando, assim, “que o progresso da ciência deveria se voltar, em primeiro lugar, a uma crítica à concepção unitária de ciência provinda do século” (RODRIGUES; GRUBBA, 2012, p. 307-334)

Assim, com essa base, construiu a afirmativa de que a ciência deve progredir de modo a questionar a essência de suas próprias construções, rejeitando o saber definitivo, ou seja, “evitar as aparências da cientificidade, contradizer mesmo as normas em vigor e desafiar os critérios correntes do rigor científico.” (BOURDIEU, 2002, p. 42)

A escolha do objeto de pesquisa, no âmbito desta ciência verdadeira, deve partir da capacidade de colocar em cheque as verdades cientificamente aceitas e as lutas pelo poder do campo científico – ao invés das verdades e inovações científicas. Assim, o objeto estudado

fundamenta seu valor na construção ou reconstrução metodológica, através da análise sociológica, sendo estas preponderantes sobre a relevância social ou política.

A precisão do objeto estudado e sua maneira de pensar a ciência exigem do cientista uma postura dinâmica e, por vezes, sistemática, para que desenvolva o objeto como um sistema coeso de relações. Neste sentido, explica Bourdieu que se trata de “interrogar sistematicamente o caso particular, constituído em ‘caso particular do possível’, como diria Bachelard, para retirar dele as propriedades gerais ou invariantes que só se denunciam mediante uma interrogação assim conduzida.” (BOURDIEU, 2002, p. 32)

Portanto, a análise das particularidades do objeto possibilita a percepção do que este possui como generalidade e construir as fundamentais leis gerais. Desta maneira, construir um objeto de acordo com a seriedade sociológica que deve ser aplicada, significa romper com o senso comum e efetivar a prática da dúvida radical, sendo que o objetivo maior se traduz nos questionamentos das preconcepções interiorizadas pelo próprio estudioso social, para que assim possa compreender o objeto de pesquisa em seu interim.

Ou seja, para que os cientistas possam alcançar o entendimento é preciso desvendar o próprio meio científico onde estão inseridos para depois desvendar o objeto analisado, que não é independente do ato de conhecimento e da ciência que o realiza, tendo em vista que “uma prática científica que se esquece de se por a si mesma em causa não sabe, propriamente falando, o que faz.” (BOURDIEU, 2002, p. 35)

Entretanto, os conhecimentos e técnicas podem aprisionar o intérprete no senso comum, que significa a inovação científica que caiu em domínio público e será reformulada pela ciência para novamente cair em domínio público, e o tornar participante deste campo de poder.

É neste contexto que a dúvida representa questão fundamental para o estudioso, tendo em vista que essencial o domínio das técnicas de pesquisa e das teorias correntes do objeto estudado permitem que se parta de um ponto de vista privilegiado e que se vislumbre o que ainda está oculto, de modo a progredir para além do que já foi dito.

A ruptura com o senso comum perpassa pelo estudo da construção coletiva da realidade social, que engloba a história social dos problemas, objetos e instrumentos de pensamento.

A sociologia reflexiva significa estar em constante vigilância do cientista, produtor de conhecimento, do campo científico e do objeto de estudo. Assim, não é cabível a

dissociação entre método e prática, pois o método, ainda que se encaixe *a priori* neste objeto, necessitará de complementação por outras correntes metodológicas.

Neste sentido, a conceituada liberdade de metodologia não caracteriza uma situação onde tudo é possível. A construção rigorosa do objeto deve incorporar diversas influências, desde que analisadas as características que possam interferir no resultado da pesquisa. Necessário também a inovação e a possibilidade de se enriquecer com possíveis erros, já que, ao evitá-los de maneira sistemática afasta-se a oportunidade de novas contribuições.

A vigilância epistemológica consiste no questionamento sobre as condições e limites da eficácia das técnicas e conceitos, de maneira que não possam coexistir acessos de facilidade para aplicação sistemática de procedimentos, para que as operações possam ser repensadas.

Por fim, o autor defende o chamado princípio da não-consciência, cujo escopo fundamenta-se na assimilação da cultura de forma dependente das suas relações históricas e sociais. Bourdieu propõe, portanto, o estudo das relações objetivas dos indivíduos, para que seja consolidado o sistema de relações cujas grandes manifestações se encontram na morfologia e na economia.

O trabalho minucioso e intenso, se efetiva através dos retoques e correções durante o processo, sendo que não pode se olvidar da parcialidade de suas análises, quando da busca da apreensão total da realidade social.

### **3 CAMPO, CAPITAL E *HABITUS***

Com as noções de campo e hábito, Pierre Bourdieu afere à sua metodologia de pesquisa de profundo e consistente aparato conceitual.

Bourdieu estipula que campo é um microcosmo autônomo dentro de um macrocosmo social, de modo que, o ingresso em um campo pressupõe o conhecimento das regras internas. Bourdieu defende que sociedade evoluída é constituída por um conjunto de microcosmos sociais relativamente independentes. Ou seja:

O campo científico é um mundo social e, como tal, faz imposições, solicitações etc., que são, no entanto, relativamente independentes das pressões do mundo social global que o envolve. De fato, as pressões externas, sejam de que natureza forem, só se exercem por intermédio do campo, são mediatizadas pela lógica do campo. (BOURDIEU, 2004, p. 21-22)

A noção de campo é construção orientadora das práticas da pesquisa, motivo pelo qual o ponto fundamental do método consiste na verificação do objeto de estudo e o conjunto de relações de onde provêm suas propriedades. O autor explica que, através do conceito de campo:

Torna-se presente o primeiro preceito do método, que impõe que se lute por todos os meios contra a inclinação primária para pensar o mundo social de maneira realista ou, para dizer como Cassirer, substancialista: é preciso pensar relacionalmente. Com efeito, poder-se-ia, dizer, deformando a expressão de Hegel: o real é relacional.” (BOURDIEU, 2002, p. 27)

A veracidade do projeto científico está vinculada à análise do objeto com os elementos que o cercam e as condições objetivas de sua existência. Nessa perspectiva, verifica-se o objeto a partir de sua interação com o todo, o qual necessita de certa delimitação da extensão do campo do objeto de pesquisa e seus respectivos efeitos, o que confirma o vínculo das ciências com a esfera social e temporal.

Nessa linha de raciocínio, o autor se contrapõe à ideia de compreensão das obras e ciências apenas através dos textos, tendo em vista que não são autossuficientes e há mais para ser conhecido. Defende ser necessária a relação do texto com o contexto, das obras com o mundo social ou econômico. Entretanto, deve-se ter cautela para não associar as obras científicas ou artísticas apenas com o mundo político do período, pois neste caso ocorre, para Bourdieu, o “erro do curto-circuito”, que relaciona dois polos muito distanciados, devido à existência do “universo intermediário que chamo o campo literário, artístico, jurídico ou científico, isto é, o universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem a arte, a literatura ou a ciência” (BOURDIEU, 2004, p. 20-21). Assim, esse universo significa mundo social que obedece a leis sociais mais ou menos específicas, microcosmo que dispõe de autonomia parcial em relação ao macrocosmo.

Assim, o objeto carece de análise profunda, para além da relação dos acontecimentos sociais, sob pena de recair no problema da autossuficiência. O universo

intermediário entre objeto e acontecimentos sociais representa a localidade onde estão insertos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem ou difundem as artes e as ciências.

O espaço do campo é constituído por estruturas que comandam a forma das relações de interação e seu respectivo conteúdo. Os campos sociais possuem leis relativamente autônomas. Sob esta ótica, as leis sociais são filtradas pelo campo específico, que estabelece as próprias normas de conduta. Assim, o campo demonstra esse espaço relativamente autônomo, “esse microcosmo dotado de suas leis próprias” (BOURDIEU, 2004, p. 20) Portanto, não se esquivava das imposições do macrocosmo, possuindo apenas autonomia parcial.

Para o autor, o campo científico “é um campo de forças e um campo de lutas para conservar transformar esse campo de forças” (BOURDIEU, 2004, p. 22), na disputa pelo monopólio da autoridade científica e o acúmulo de capital científico. As práticas científicas presumem forma determinada de interesse, uma vez que “a idéia de uma ciência neutra é uma ficção.” (BOURDIEU, 1983, p. 148)

Destaca Bourdieu que “é a estrutura das relações objetivas entres os agentes que determina o que eles podem ou não podem fazer. Ou, mais precisamente, é a posição que eles ocupam nessa estrutura que determina ou orienta, pelo menos negativamente, suas tomadas de posição” (BOURDIEU, 2004, p. 23). Assim, aplica-se a análise relacional “entre as posições sociais (conceito relacional), as disposições (ou os *habitus*) e as tomadas de posição, as “escolhas” que os agentes sociais fazem nos domínios mais diferentes da prática, na cozinha ou no esporte, na música ou na política etc.” (BOURDIEU, 1996. p. 18), pois não é possível compreender o objeto de pesquisa sem uma análise complexa de suas relações e do seu respectivo campo.

Portanto, a compreensão do discurso e das proposições de certo agente será possível quando puder se vislumbrar que posição este ocupa no campo, ou seja, conforme o autor, “de onde ele fala” (BOURDIEU, 2004, p. 24). Tal estrutura de relações objetivas é estabelecida pela distribuição do capital científico, ou seja, os agentes que mais possuem capital determinam a estrutura do campo.

No domínio da pesquisa científica, os pesquisadores ou as pesquisas dominantes definem o que é, num dado momento do tempo, o conjunto de objetos importantes, isto é, o conjunto das questões que importam para os pesquisadores, sobre as quais

eles vão concentrar seus esforços e, se assim posso dizer, “compensar”, determinando uma concentração de esforços de pesquisa. (BOURDIEU, 2004, p. 25)

Os agentes determinam o campo científico a partir de sua posição na estrutura, de tal modo que as forças do campo podem ser submetidas às suas vontades conforme o capital científico que detêm ou sua posição na estrutura de distribuição do capital, distribuição esta que define a estrutura de um campo, pelas relações de força entre eles. O autor defende que “o capital científico é uma espécie de capital simbólico (o qual, sabe-se, é sempre fundado sobre atos de conhecimento e reconhecimento) que consiste no reconhecimento (ou no crédito) atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo científico.” (BOURDIEU, 2004, p. 26). Neste sentido:

Esse capital, de um tipo inteiramente particular, repousa, por sua vez, sobre o reconhecimento de uma competência que, para além dos efeitos que ela produz e em parte mediante esses efeitos, proporciona autoridade e contribui para definir não somente as regras do jogo, mas também suas regularidades, as leis segundo as quais vão se distribuir os lucros nesse jogo, as leis que fazem que seja ou não importante escrever sobre tal tema, o que é brilhante ou ultrapassado, e o que é mais compensador publicar no American Journal de tal e tal do que na Revue Française disso e daquilo. (BOURDIEU, 2004, p. 27)

O referido capital possui duas espécies, explica o autor (BOURDIEU, 2004, p. 35). Uma representa a que se refere ao poder político, poder institucional ou institucionalizado, proveniente das respectivas posições nas instituições científicas, de modo que seus agentes, os administradores científicos, possuem força política e frágil crédito científico. E a outra espécie, cuja possibilidade de contestação é maior, se refere ao prestígio sobre o reconhecimento com delicada institucionalização dos pares ou, até mesmo, dos mais consagrados entre esses.

Desta maneira, cabe ressaltar que existem também duas formas de acumulação do capital científico, quais sejam, com relação ao capital científico puro, “pelas contribuições reconhecidas ao progresso da ciência, as invenções ou as descobertas” (BOURDIEU, 2004, p. 36) e, com relação ao capital científico institucionalizado, através de estratégias políticas.

Devido ao fato de os agentes de certo campo serem dotados de características próprias que permitem condições de modificação ou resistência às forças do campo, definido pelo autor como *habitus*:

A noção de *habitus* exprime sobretudo a recusa a toda uma série de alternativas nas quais a ciência social se encerrou, a da consciência (ou do sujeito) e do inconsciente, a do finalismo e do mecanicismo, etc. [...] tal noção permitia-me romper com o paradigma estruturalista sem cair na velha filosofia do sujeito ou da consciência, a da economia clássica e do seu *homo economicus* que regressa hoje com o nome de individualismo metodológico. Retomando a velha noção aristotélica de *hexis*, convertida pela escolástica em *habitus*, eu desejava reagir contra o estruturalismo e a sua estranha filosofia da ação que, implícita na noção levi-straussiana de inconsciente, se exprimia com toda a clareza entre os althusserianos, com o seu agente reduzido ao papel de suporte da estrutura. (BOURDIEU, 2002, p. 60-61)

*Habitus*, portanto, significa o conjunto de conhecimentos e disposições adquiridos, a fim de se evidenciar as capacidades criadoras, ativas, inventivas do *habitus* e do agente em movimento. A ideia é a de “sair da filosofia da consciência sem anular o agente na sua verdade de operador prático de construções de objeto.” (BOURDIEU, 2002, p. 62)

Pode-se observar, portanto, que o conceito de *habitus* significa a construção das estruturas objetivas, já a definição de campo representa as estruturas subjetivas, que atuam em via de mão dupla.

Bourdieu defende o estudo da sociologia de modo responsável para que possa guiar, inclusive, seus usos científicos.

#### **4 A APLICAÇÃO DO MÉTODO DE PIERRE BOURDIEU NA PESQUISA SOBRE O CONTRATO DE SEGURO**

A composição de uma rede complexa de elementos, com características distintas e alicerçadas em fundamentos de áreas diferentes, como a matemática, a economia, a atuária e o direito, que se harmonizam em um só instituto, denomina-se seguro.

O seguro, na sua própria concepção literal, denomina-se como algo fora de risco, a salvo, protegido e este é objetivo de qualquer consumidor quando busca submeter um risco futuro de perda econômica a um terceiro denominado segurador.

O artigo 757 do Código Civil Brasileiro define o contrato de seguro como “pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados”.

O seguro, ainda que direcionado a riscos predeterminados, possui como destinatário a sociedade, revelando, outrossim, seu caráter coletivo, onde a certeza do pagamento para reposição de perdas patrimoniais dos segurados está lastreada pelas provisões técnicas constituídas pela contribuição individual de um conjunto de segurados que se denomina mutualismo, ou seja, “um negócio jurídico coletivo, integrado pelos muitos atos individuais que aportam para o fundo comum os recursos tecnicamente exigidos para a segurança de todos em relação às incertezas do futuro” (CALMON, 2000), de modo que esse fundo não pertence a ninguém e permanece em aberto e disponível em caso do surgimento de necessidades, sendo gerido pelo segurador com observância a regras determinadas pelo Estado para salvaguardar a Instituição Seguros.

Nessa perspectiva, pode-se asseverar que o mutualismo econômico encontra forma na função social do contrato de seguro, pois, a contribuição individual (prêmio) preserva a garantia (cobertura do seguro) de todos os participantes do grupo, além da própria indenização que, reconhecida e paga, minimiza os efeitos econômicos e sociais sofridos pelo infortúnio.

Assim, o segurador, ao assumir o risco de perda econômica, presta uma proteção de garantia atual, a qual poderá ser exercida no futuro mediante a concretização do risco incerto assegurado, ou seja, o sinistro, este coberto por uma apólice de seguros.

A prestação de garantia se caracteriza pela proteção econômica em que o segurador assume no ato da contratação, mas os efeitos estão condicionados à materialidade do sinistro, neste caso, a reparação pelo segurador das perdas econômicas asseguradas. Dessa forma, a efetividade da prestação da garantia é o fundamento tradicional para que haja a intervenção estatal no sentido de assegurar a higidez econômico-financeira do segurador e a certeza da capacidade econômico-financeira de pagamento. Para cumprir com essa prerrogativa, o Brasil implantou, no sistema brasileiro de regulação, a metodologia adotada na Europa denominada de Solvência II – vide Resolução CNSP nº 321/2015 e Circular SUSEP nº 517/2015. Ainda, cabe ressaltar que, com relação à intervenção estatal, Eros Roberto Grau afirma que:

Assim, inicialmente, quanto à referência a intervenção e não, meramente, a atuação estatal, desejo insistir em que o vocábulo e expressão aparentam ser, à primeira vista, absolutamente intercambiáveis. Toda atuação estatal é expressiva de um ato de intervenção; Aludimos, então, a atuação do Estado além da esfera do público, ou seja, na esfera do privado (área de titularidade do setor privado). A intervenção, pois

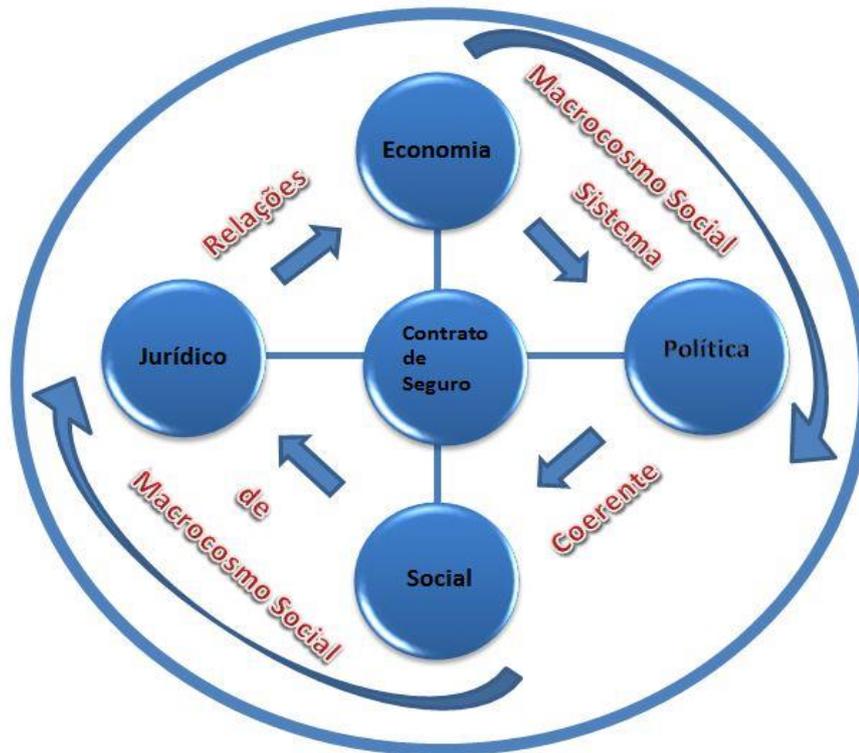
na medida que o vocábulo expressa, na sua conotação mais vigorosa, precisamente atuação em área de outrem. Daí verifica-se que o Estado não pratica intervenção quando presta serviço público ou regula a prestação de serviço público. Atua, no caso, em área de sua própria titularidade, na esfera pública. Por isso mesmo dir-se-á que o vocábulo intervenção é, no contexto, mais correto de que a expressão atuação estatal: intervenção expressa atuação estatal em área de titularidade do setor privado; atuação estatal, simplesmente, expressa significado mais amplo. Pois é certo que essa expressão, quando não qualificada, conota inclusive atuação na esfera do público. (GRAU, 2000, p. 124.)

Ao exercer o controle da higidez econômico-financeira do segurador, o Estado intervém, na ordem econômica, “mediante ato administrativo ou legislativo destinado a limitar, condicionar ou excluir a iniciativa privada em determinado setor da economia, visando à preservação dos princípios constitucionais pertinentes.” (BLANCHET, 2006, p. 185), para proteger o consumidor, destinatário final econômico do bem (MARQUES; BENJAMIN, 2009. P. 71) que, na maioria das vezes, como pessoa física adquirente de coberturas de seguros cotidianas, não está preparado para avaliar as condições econômicas do segurador, bem como, do próprio risco que deseja assegurar. Assim, a especialidade no trato com o risco, a quantidade e a qualidade das informações que o segurador dispõe ao aceitar assumi-lo, coloca-o em uma posição mais confortável de que a do consumidor. Dessa forma, a regulação estatal vem para assegurar o equilíbrio desta relação, de modo que a proteção do consumidor é um dos pressupostos para a intervenção do Estado neste ramo de atividade, conforme art. 5º, XXXII da Constituição Federal.

Observa-se, portanto, que o contrato de seguro atua em um campo em que os interesses econômicos, jurídicos, políticos e sociais estão em constante embate, de forma que estes conflitos de força são fomentados pelos seus agentes, transpassando os limites do contrato, cuja consequência, é refletida em vários ambientes dentro do sistema relacionado.

Dessa forma, poder-se-ia entender, com base na metodologia de Bourdieu que o contrato de seguro está inserido num microcosmo autônomo com regras próprias, o qual se relaciona com outros microcosmos, como exemplo: econômico, jurídico, político e social, inseridos num amplo macrocosmo.

A figura abaixo sintetiza o sistema de relações em que o contrato de seguro, para fins deste estudo, representa o microcosmo principal e as decisões dentro do seu campo geram efeitos relacionados a outros ambientes:



Aufere-se pela figura acima que o contrato de seguro está inserido num microcosmo alocado no centro do macrocosmo social, porém participa de um sistema coerente de relações, isto é, interrelaciona-se com outros microcosmos, exemplificado acima pelos microcosmos econômico, jurídico, político e social.

O microcosmo em que está inserido o campo do seguro possui regras próprias, cuja integralidade das operações de seguros privados realizados no país está subordinada ao Decreto-Lei nº 73/66, conforme seu art. 1º, o qual estabelece objetivos para a Política Nacional de Seguros, que são: “promover e expandir o mercado de seguros para permitir a integração no processo econômico e social do país; evitar a evasão de divisas; assegurar o princípio da reciprocidade para propiciar o investimento de companhias estrangeiras em igualdades de condições ao do país de origem; promover o aperfeiçoamento das sociedades seguradoras e garantir a sua higidez econômica; e, harmonizar a política de seguros com a política de investimentos do Governo Federal”, conforme seu art. 5º.

Assim, verifica-se que o próprio objetivo da Política Nacional de Seguros demonstra a relação entre os microcosmos, pois a regulação da exploração da atividade juntamente com o processo de integração econômico e social por si próprio evidencia que o

contrato de seguro produz efeitos que extrapolam os limites do campo que está inserido, ou seja, refletem em outros microcosmos.

Portanto, a análise do contrato de seguro permite identificar a sua essência e as condições de validade para estabelecer normas de conduta que determinem a construção de estruturas objetivas, processo denominado homologia que “na linguagem bourdieusiana” se refere aos processos de estruturação objetiva comum aos mais diversos campos sociais, ou seja, a possibilidade pela equiparação entre suas formas de funcionamento sem a destruição de suas relativas autonomias no interior do campo social.” (QUERINO; MEZZARROBA, 2016, p. 12-13)

A condição objetiva de existência do contrato de seguro é o risco, sem risco não há seguro. No microcosmo do seguro, ou seja, no campo, os agentes por vezes distribuem o risco assumido, diluindo as suas possibilidades de perdas, mas a transferindo a outros agentes de forma a não concentrar capital num eventual sinistro de grandes proporções.

Dessa forma, o negócio inicia-se por meio de um corretor de seguro, onde o segurador aceita o risco e o cede a um ressegurador ou a vários resseguradores, operação esta, regulamentada pelo Estado, por meio da Lei Complementar 126/2007.

Assim, verifica-se a presença de vários agentes, ou seja, o Estado, o segurador, o ressegurador, o corretor e o segurado, embora a relação direta tradicional seja entre o segurado e o segurador.

A atuação dos agentes desde a identificação, a operação, a gestão e processamento do seguro é marcado por intensos debates, cujas premissas são várias, entre as quais, pode-se dizer: i) a assimetria de informações sobre o risco; ii) *moral hazard*; iii) condições de cobertura do seguro; iv) modelos padronizados de clausulados; iv) cláusulas limitativas de responsabilidade; v) cláusulas excludentes de risco; e vi) estrutura dos contratos de seguros que dificultam a interpretação objetiva de cobertura do seguro.

O segurado, na maioria das vezes, como já abordado anteriormente, não conhece as regras securitárias, bem como os riscos que está a contratar, enquanto, o segurador, na condição de especialista em risco, detém quantidade e qualidade de informações sobre determinada cobertura e, ainda, é auxiliado por técnicas atuárias precisas sobre a probabilidade de perda de forma a substanciar determinada posição.

Ainda, a forma de cobertura e os termos contratuais são, em geral, de difícil assimilação, pois apresentam cláusulas gerais, cláusulas especiais que alteram as cláusulas

gerais e ainda as condições particulares que particularizam determinado risco e podem alterar as cláusulas especiais; portanto, numa mesma operação, há compromisso de exclusão de cobertura, de inclusão desta mesma cobertura e a exclusão novamente da cobertura.

Na execução do contrato de seguro, principalmente, quando do sinistro o agente segurador possui um acúmulo de capital científico sobre o objeto que lhe determina uma posição, inclusive, subjetiva, mas não pejorativa, pois parte da premissa que se trata de uma verdade em razão do próprio acervo técnico, ou seja, a forma reiterada da posição sobre a matéria permite ao agente enxergar uma construção estrutural objetiva.

Trata-se, portanto, de um capital simbólico fundado no autoconhecimento, bem como no reconhecimento atribuído pelo conjunto de pares-concorrentes no interior do campo científico.

O capital científico é um pilar de sustentação na construção da estrutura objetiva; nesse sentido, registra-se que as decisões adequadas e corretas dos agentes do contrato de seguro não são objeto deste trabalho, pois, na condição de observador, a constante vigilância e a análise sobre o objeto de estudo é pressuposto da sua compreensão para a detecção dimensional dos mecanismos de validade e eficácia na produção de melhores normas de conduta, ou seja, em busca de melhoria contínua.

Dessa forma, não obstante a quantidade de posições adequadas dos agentes de seguro realizadas em relação ao contrato de seguro, pois somente em 2015 o retorno à sociedade em indenizações pagas atingiram R\$ 229 bilhões, conforme dados do mercado segurador brasileiro apresentados pelo presidente da CnSeg, há inúmeras interpretações inadequadas que geram efeitos e contribuem para a construção da estrutura de posição, de modo que este pilar que sustenta a estrutura deverá ser reparado ou mesmo reformulado para que o sistema de relações seja, de fato, coerente.

Embora a estrutura da posição oriente a tomada de decisão, esta pode ser imprópria e gerará efeitos no sistema relacionado, por exemplo, na hipótese de uma negativa de pagamento de sinistro pelo segurador, o qual é devido e deveria ser pago. O agente segurador, em razão do seu capital simbólico, busca fundamento para a recusa enquanto o ato gera efeitos econômicos, jurídicos, sociais e políticos.

Neste caso, os efeitos econômicos servem de premissa para a posição da tomada de decisão negativa, ou seja, o agente, ao posicionar-se pela negativa de pagamento, aufere ou busca resguardar lucro à sua companhia empregadora, ou mesmo, evitar prejuízo, na medida

em que esta não despenderá recursos com o pagamento de uma indenização, ainda que seu procedimento esteja ancorado num capital científico formado pelo hábito e na crença de sua própria verdade; porém, em razão da impropriedade do ato, poder-se-ia qualificá-lo como uma violência simbólica.

Conforme Bourdieu, a violência simbólica consiste na existência de “universo social relativamente independente em relação às pressões externas, no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física” (BOURDIEU, 2002, p. 211 e 229).

A violência simbólica é um meio de exercício do poder simbólico, pelo qual a classe economicamente dominante impõe de maneira reconhecida sua cultura aos dominados, seja de forma econômica, jurídica, social ou simbólica. Assim, Pierre Bourdieu afirma:

A classe dominante é o lugar de uma luta pela hierarquia dos princípios de hierarquização: as fracções dominantes, cujo poder assenta no capital econômico; têm em vista impor a legitimidade da sua dominação quer por meio da própria produção simbólica, quer por intermédio dos ideólogos conservadores os quais só verdadeiramente servem os interesses dos dominantes *por acréscimo*, ameaçando sempre desviar em seu proveito o poder de definição do mundo social que detêm por delegação; a fracção tende sempre a colocar o capital específico a que ela deve a sua posição, no topo da hierarquia dos princípios de hierarquização. (BOURDIEU, 2002, p. 12)

Tal hipótese confirma que os agentes determinam o campo científico a partir de sua posição na estrutura e as forças de campo podem ser submetidas às suas vontades conforme o capital econômico e/ou científico que detêm, ou mesmo, pela sua posição na estrutura de distribuição de capital.

Assim, no exemplo citado, o exercício do dominante é maximizar o efeito econômico para si em detrimento do dominado, ainda que com o uso de capital científico estruturado na forma da ciência ou do *habitus*. Portanto, ainda que a morfologia do ato esteja em consonância com a posição objetiva estruturada, o real sentido daquele é obter benefício econômico independentemente dos efeitos negativos do sistema de relações.

Entretanto, a hipótese em destaque poderá desencadear um feixe convergente de efeitos que atinge os ambientes relacionados, como: i) econômico, em razão do triplo infortúnio, ou seja, pagar o prêmio de seguro, sofrer o dano e não receber a indenização

securitária; ii) jurídico, na medida em que o segurado não aceita a posição negativa do segurador e busca no ambiente legal (judiciário) reverter tal posição, aceitando a posição simbólica do Estado; iii) social, em face de que a função social do contrato não se operou e ainda agravou aquele que contribuiu para fundo que o segurador administra, portanto, os efeitos do infortúnio não se delimitam na própria ocorrência, mas também, na sua difícil recomposição ante a falta de apoio financeiro que estava contratado; iv) político, considerando que a manutenção da norma pode manter a estrutura de poder na forma a reiterar e fomentar a conduta inadequada, ou, em razão da compreensão do objeto, tornar-se necessário alterar a norma de conduta, para tanto, novas regras devem ser propostas em compromisso com sociedade.

Portanto, a compreensão do objeto, mediante a análise reflexiva, permite controlar a direção independente dos “ritos da instituição”, de modo que o questionamento aos princípios usuais e a não concordância com os dogmas tradicionais de maneira fundamentada, ou seja, com o uso do método e da prática, propicia o avanço social dentro de um sistema coerente de relações. Entretanto, cabe suscitar o desenvolvimento para a questão levantada por José Querino e Orides Mezzaroba:

Neste sentido, ao menos do ponto de vista do método, a verdade deveria ser a perfeita equação entre um fato ocorrido na realidade sensível e a ideia do que fazemos dela. Mas como isso seria possível se a realidade é altamente contaminada por fatores como a ideologia, a cultura, o social e, sobretudo, a economia? Nessa medida, o método auxilia no sentido de proporcionar uma melhor impressão da realidade (conceito), já que conscientiza da incompletude (MORIN, 2005) e, como indica Platão (1987), o conhecimento é o reflexo da assimilação metódica e disciplinar da forma analítica da realidade como fator derivado de um longo processo de libertação do mundo sensível. (QUERINO; MEZZAROBA, 2016, p. 9-10)

Desse modo, a aplicação do método de Pierre Bourdieu no contrato de seguro é um desafio a ser enfrentado, o qual será instrumento ampliador de conhecimento sobre o objeto, e como tal, tornar-se-á um gerador de efeitos benéficos para o equilíbrio do sistema coerente de relações, consequentemente, efetivando o compromisso do estudioso em prol de um futuro melhor.

## CONCLUSÃO

Analisou-se, neste estudo, a metodologia científica de Pierre Bourdieu e a sua aplicação metodológica no contrato de seguro.

Assim, utilizou-se a análise reflexiva como meio amplo para permitir a interpretação racional, ampla e profunda de forma a obter entendimento adequado, apto a questionar conceitos e princípios tradicionais que estão estruturados de forma dominante.

Ainda que este trabalho seja apenas o início de uma pesquisa sobre o contrato de seguro, permitiu-se sua inserção num microcosmo dirigido por regras autônomas relativas, que está inserido num macrocosmo social global, onde outros microcosmos circulam num sistema coerente de relações.

Dentro do campo há um espaço de lutas entre os diferentes agentes e de distintas posições que giram em torno da apropriação/redefinição de capital científico do campo. Este capital é desigualmente distribuído no campo, ocasionando a situação dos dominantes e dominados, o que determina a estrutura do campo. Os interesses sociais são sempre específicos de cada campo.

Os agentes do campo são caracterizados pela trajetória social, seu *habitus* e sua posição. Entendeu-se que cada campo corresponde a um *habitus* próprio, pois possui autonomia relativa e as lutas ocorridas em seu interior possuem lógica interna refletida de maneira externa.

Aplicou-se, portanto, os conceitos do método de Pierre Bourdieu no contrato de seguro quando, hipoteticamente, o agente do segurador toma uma decisão de não pagar uma indenização por sinistro devido, mas por acreditar na sua verdade ou mesmo para mascarar a real intenção que é econômica, evitar prejuízo à companhia, utiliza-se de capital simbólico estruturado na forma dominante para obter benefício em detrimento dos efeitos negativos dentro do campo que podem extrapolar o microcosmo, num ato caracterizador de violência simbólica.

O exercício da dominação pode gerar efeitos além do microcosmo e afetar o sistema coerente de relações dentro do macrocosmo, cujo equilíbrio somente ocorrerá pela análise profunda do objeto, pela incansável vigilância do pesquisador e as consequentes

proposições de melhoria deste em compromisso com a ordem social e um futuro mais promissor.

## REFERÊNCIAS

BLANCHET, Luiz Alberto. **Curso de Direito Administrativo**. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **Les rites comme actes d'institution**. Actes de la Recherche en Sciences Sociales, v. 43, juin 1982.

\_\_\_\_\_. **O campo científico**. In: ORTIZ, R. (Org). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

\_\_\_\_\_. **O poder Simbólico**. Rio de 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Ed. da UNESP, 2004.

\_\_\_\_\_. **Razões Práticas: Sobre a teoria da ação**. Tradução: Mariza Corrêa – Campinas, SP: Papyrus, 1996.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. **O risco na sociedade moderna e seus reflexos na teoria da responsabilidade civil e na natureza jurídica do contrato de seguro**. 1o. Fórum de Direito de Seguro, Jose Solero Filho, 2000.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988** - Interpretação e Crítica. 5a. ed. Malheiros. São Paulo, 2000.

MARQUES, Claudia Lima in BENJAMIN, Antônio Herman V. **Manual de direito do consumidor**. 2. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

QUERINO, José Tavares Neto; MEZZARROBA, Orides. **O método enquanto pressuposto de pesquisa para o Direito: a contribuição de Pierre Bourdieu**. Revista da Presidência da República, 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. Bachelard. **Os obstáculos epistemológicos à pesquisa científica do direito**. Sequência. Florianópolis, n. 64, p. 307-334, julho 2012.

WACQUANT, L. **O legado sociológico de Pierre Bourdieu: duas dimensões e uma nota pessoal**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n.19, nov. 2002.